



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DAS MERENDEIRAS (ZELADORAS).

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos das Merendeiras (Zeladoras), no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 01 de Agosto de 1986.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 22 de Agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

*Registrada
as fls. 114 v. 2 45
do livro registro
de leis.*

Dr. Dimas E. de S. Tolant

Dr. Dimas E. de S. Tolant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Secretaria